

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000043/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/03/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012797/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10262.100350/2020-08  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/03/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46216.000123/2019-34  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 28/03/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG. EST. RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO TICO FLORESTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilância, vigilância eletrônica e similar, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO, com abrangência territorial em RO**, com abrangência territorial em RO.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TERCEIRA - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde - MS reconheceu no dia 11 de março a situação de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARs-COV-23);

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde - OMS reconhece publicamente que o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas em virtude desse novo coronavírus;

**Considerando** que uma das medidas de prevenção contra a propagação desse vírus é que, além das medidas de higiene pessoal e coletiva, não haja aglomeração de pessoas em recintos fechados;

**Considerando** os termos da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

**Considerando** a necessidade de manutenção de empregos neste momento crítico da economia brasileira.

As partes signatárias do presente, acordam os seguintes termos:

Aos sindicatos signatários do presente Aditivo De convenção Coletiva de Trabalho, acordam as seguintes regras para enfrentamento da **PANDEMIA** declarada pela **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE**, dispostas a seguir:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Diante da urgência de celeridade na adoção de medidas para contenção da transmissão do Novo Corona Vírus, acordam as partes signatárias do presente que a concessão de férias pelo **EMPREGADOR**, poderá ocorrer nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados abrangidos pela categoria, com 60 anos ou mais, a concessão das férias será participada, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para concessão de férias a partir de 23/03/2020.

**Parágrafo Segundo:** Para os demais empregados abrangidos pela categoria, a concessão das férias será participada, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para concessão de férias em datas a partir de 01/04/2020.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado em até 03 (três) dias após o início do seu gozo, não sendo aplicável o prazo previsto no artigo 145 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses ou que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, gozarão, na oportunidade, férias integrais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

**Parágrafo Quinto:** Não se aplicam durante a vigência deste acordo a vedação prevista no artigo 134 § 1º e 3º, 135 caput, 137, 143 e 145 da CLT.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho nos temas elencados nas cláusulas acima sobrepõe a outras de normas coletivas de quaisquer espécies firmadas anteriormente à sua vigência, bem como a legislação trabalhista brasileira, nos termos do artigo 611-A da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, os **SINDICATOS** laboral e patronal convenientes, assinam o presente **Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020**, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

**PAULO TICO FLORESTA  
PRESIDENTE**

**SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA**

**FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA**

**ANEXOS  
ANEXO I - TERMO DE ADITAMENTO CCT 2019 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA CONJUNTA ADITIVO CCT 19 20**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.